

**PORTARIA TRT GDG Nº 430/2017 - GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO**
(Protocolo nº 02120/2017)

João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o Protocolo Administrativo supracitado e as regras dispostas no inciso III do artigo 58 c/c artigo 67, ambos da Lei nº 8.666/1993, no artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997 e no ATO TRT/13ª GP Nº 007/2017 (art. 1º, inciso I, letra "i"),

RESOLVE

I - Fazer cessar os efeitos da PORTARIA TRT GDG Nº 300/2011, de 03 de outubro de 2011;

II - Designar os servidores abaixo nominados e qualificados, para acompanhar e fiscalizar o **Contrato TRT nº 014/2017**, firmado entre este Regional e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, cujo objetivo é a publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse deste Regional (contratante), consoante previsão inserta no Decreto nº 4.520, de 16/12/2002, combinado com a Portaria nº 268, de 05/10/2009:

- **Gestor Titular: MARCONILDO AYRES PAULO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, classe C, padrão 13, matrícula nº 245065320;

- **Gestor Substituto: JOMAR FELICIANO MASCENA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, classe C, padrão 13, matrícula nº 201.325.230;

III – Determinar a observância do disposto no artigo 3º, incisos I a V, do ATO TRT GP nº 121/2001 e da legislação de regência da matéria, bem como a assinatura da declaração registrando o conhecimento integral dos termos do Contrato (ACÓRDÃO nº 829/2017 – TCU);

IV – Recomendar aos servidores indicados, à guisa de boa prática administrativa, nos termos da orientação do TCU (item 1.7.3 do Acórdão nº 8.005/2011-1ªC e TC-007.114/2011-7 – publicado no DOU de 20.09.2011, seção 1, p. 158), a utilização – no que couber – do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (última modificação em 14/04/2015) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.inpi.gov.br/sobre/arquivos/manualfiscal.pdf/view>.

V – Os casos omissos serão resolvidos por esta Diretoria-Geral da Secretaria.

Dê-se ciência.

Publique-se no BI e no DA_e TRT13ª.

(assinado eletronicamente)
PAULO LINDENBERG CASTOR DE LIMA
Diretor-Geral